

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Setor requisitante: Setor de Compras	
Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Responsável pela demanda: Aline Gonçalves Silvestrini	Matrícula: 1242342
E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878
1. Objeto: Compra por dispensa simplificada Recarga de gás P13, para Unidade Básica de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, para auxiliar no preparo de alimentos para servidores públicos em período de descanso.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A Secretaria de Saúde vem através de este solicitar por meio de dispensa simplificada de licitação, com fulcro no art. 75 II da lei N°. 14.133/2021, e no artigo 29, do Decreto Municipal 0004/2023, que prevê as dispensas em razão de valores inferiores a R\$: 11.981,20 reais, denominadas comparam de pequeno valor, que podem ser realizadas por procedimento simplificado que regulamenta as compras dessa natureza. A recarga de gás P13, por meio da compra de um botijão, se destina a auxiliar no preparo de alimentos para servidores em período de descanso, garantindo melhores condições de trabalho e bem-estar dos profissionais, uma vez que se torna essencial disponibilizar meios adequados para o preparo de refeições e aquecimento de alimentos, contribuindo para o bem-estar e a manutenção da qualidade do serviço prestado durante a jornada de trabalho e a necessidade de alimentação no intervalo, amparado pelo princípio da eficiência, conforme CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 - Art. 37, que visa assegurar melhores condições para a execução das atividades públicas e manter a continuidade dos serviços e Art. 169 e 170 da Lei Orgânica do Município onde, o promoverá por todos os meios ao seu alcance condições dignas de trabalho, saneamento, moradia alimentação, educação, transporte e lazer. “Art. 169 A saúde direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado, mediante políticas sociais e econômicas, que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações, para a sua promoção, proteção e recuperação. Art. 170 Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance: I - “condições dignas de trabalho, saneamento, moradia alimentação, educação, transporte e lazer;...” Cabe considerar também que o fornecimento de alimentação ou condições adequadas para pausas de servidores pode ser relacionar às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme NR – (NORMA REGULAMENTADORA) – 24, do Ministério do Trabalho, que trata das condições de conforto e higiene nos locais de trabalho, conforme o que se segue: “24.5 Locais para refeições 24.5.1 Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.”	

Deste modo, vimos por meio deste documento de formalização de demanda internalizar a intenção da compra da recarga de gás para suprir essa demanda mencionada, garantindo a adequada distribuição conforme necessidade dos setores vinculados à Secretaria de Saúde.

DA

CONTRATAÇÃO DIRETA:

DISPENSA SIMPLIFICADA.

Conforme Art. 29 do Decreto municipal 0004/2023, estarão dispensadas de realizar os procedimentos da formalização de processo administrativo na modalidade de Dispensa Eletrônica, as contratações diretas de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) definidas na legislação municipal como de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A empresa I. TRAPP CIA LTDA - inscrita no CNPJ: 02.666.159/0004-18 localizada no município de Ituporanga - SC nos apresentou o menor preço e a documentação regular para a aquisição do Objeto conforme anexo no processo Digital.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR PROPOSTO
I. TRAPP CIA LTDA	02.666.159/0004-18	768,00
ORIGAZ COMERCIO DE GÁS LTDA	08.756.034/0001-12	810,00
CÉIO A ZUNINO ME	76.599.976/0001-94	840,00

3.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência. "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: 1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; " Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se locação de gerador optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Realizamos uma pesquisa de mercado para determinar os preços médios do mercado para o produto em questão. A pesquisa foi realizada através de aplicativo de mensagem whatsapp com fornecedores diretos, sendo eles: I. Trapp Cia LTDA, Origás Comercio de Gás LTDA, Celio A. Zunino ME.

2.4 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.5 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no

§ 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o

§ 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

4.GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5.ESTIMATIVA DO VALOR:R\$ 768,00

6.PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:Imediata

7.LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Na entidade contratada

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Aline Gonçalves Silvestrini

10. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicada

11. DOTAÇÃO: 378

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 21 Fevereiro de 2025 Aline de Abreu Postais Secretária da Saúde	_____ Assinatura
Observações:	